



M. Oliveira

Agrupamento de Escolas da Chamusca

PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

- Considerando a necessidade de reforçar as políticas de promoção da inclusão social das crianças e jovens, adotando as medidas e os instrumentos que se revelem necessários de forma a combater as causas e os processos de origem da exclusão social, numa abordagem essencialmente preventiva;
- Considerando a necessidade de promover respostas dirigidas a todos os atores e agentes das várias instituições locais e regionais que interagem no desenvolvimento de iniciativas de promoção da inclusão escolar e social de crianças e jovens em risco;
- Considerando a necessidade de promover uma intervenção assente na produção e execução de respostas individualizadas, de natureza social, educativa e formativa, direcionadas a crianças e jovens em situação de risco de exclusão social;
- Considerando as duas vertentes fundamentais do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), a vertente educativa e formativa, centrada no reingresso escolar e na definição de percursos alternativos de educação e formação, visando a escolaridade ou a dupla certificação escolar e profissional, e a vertente de integração, orientada para a despistagem de situações e para a disponibilização de respostas de ordem social e económica, para a inserção em atividades de formação não escolar, de ocupação e desenvolvimento vocacional, de orientação e de desporto escolar;



Miranda

Para regulamentar as relações:

O primeiro Outorgante, Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca, sedado na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-052 Chamusca, representado por Fernando Miranda Patrício, na qualidade de Diretor.

E

O segundo Outorgante, **Câmara Municipal da Chamusca**, com sede social na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, com número de identificação fiscal 501305564, representado pelo **Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal da Chamusca**, adiante designado por Entidade;

é celebrado, ao abrigo da Lei, o presente protocolo de formação (adiante designado abreviadamente por Protocolo), que diz respeito a um estágio de formação/exploração e/ou experiência de formação prática em contexto de trabalho do aluno **Ângela Maria Neves Lourenço**, integrado no PIEF de 2º e 3º ciclos da Chamusca, regendo-se nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objetivo estabelecer, entre os dois outorgantes, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para inserção no mundo de trabalho e para formação ao longo da vida.



PA Oliveira

Cláusula Segunda

A formação e/ou experiência de formação prática em contexto de trabalho decorrerá nas instalações da Biblioteca Municipal da Chamusca, situada no Largo Vasco da Gama, 2140-079 Chamusca, sob a supervisão da Dr.ª Dora César, na qualidade de Técnica Superior de Biblioteca e Documentação.

Será frequentado no período de abril de 2018 a junho de 2018, às segundas-feiras, das 09h00 às 16h00, de acordo com o horário semanal do grupo-turma PIEF, que decorre na Escola EB 2,3/ S da Chamusca, com sede social na Avenida Dr. Carlos Amaro, 2140-052 Chamusca, respeitando as interrupções letivas.

Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

Durante a duração da formação e/ou experiência de formação prática e em contexto de trabalho, no âmbito do presente protocolo, o menor, durante os períodos de permanência na Entidade, encontra-se abrangido pelo seguro escolar, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar, publicado em anexo à Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

Cláusula Quinta

Em caso de não cumprimento do regime de funcionamento e das orientações do Programa Integrado de Educação e Formação o primeiro e segundo outorgantes têm o direito de rescindir o presente protocolo e de conseqüentemente pôr fim às atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.

Cláusula Sexta

No decorrer da formação e/ou experiência de formação prática em contexto de trabalho, o menor não poderá receber qualquer remuneração da Entidade. No caso do menor sofrer algum acidente, o representante da Entidade compromete-se a enviar toda a documentação relativa ao mesmo, no prazo de 24 horas, ao Diretor da Escola EB 2,3/S da Chamusca.





Cláusula Sétima

No âmbito do protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente, através do contacto do professor responsável pelo menor, para análise conjunta da implementação e resultados da formação, bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos.

Cláusula Oitava

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos, desde que não seja renunciado por nenhuma das partes, e poderá ser revisto por solicitação de uma das instituições.

Chamusca, 23 de abril de 2018

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

O Encarregado de Educação do menor: Maria Fernanda Oliveira